



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"



PORTARIA Nº 028/2009

Designa servidores para movimentação de contas bancárias denominada "Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para movimentação de contas bancárias denominada "Administração de Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF";

ARMANDO CORDTS FILHO – Secretário de Administração
RG nº 4.373.442-3 – SSP-PR
CPF nº 014.172.208-80

MARIA APARECIDA DE SOUZA CUNHA – Tesoureira
RG nº 5.927.708-1 – SSP-PR
CPF nº 835.260.649-20

MOACIR SILVA – Prefeito Municipal
RG nº 2.139.180 – SSP-PR
CPF nº 308.544.239-15

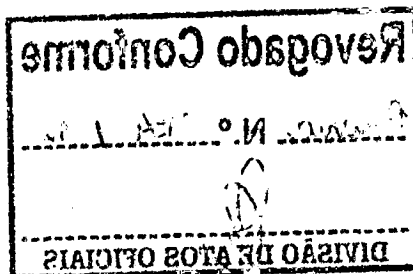
Art. 2º. Determinar que todas as movimentações financeiras deverão ser assinadas, em conjunto, por 02 (dois) dos servidores acima designados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 789, de 14 de agosto de 2008.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de janeiro de 2009.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



REPUBLICA DE GUAYANA FRANCESA
LEI Nº 12 DE 1954
Sobre a organização da administração pública

PORTA Nº 12

Art. 1º - A administração pública da Guayana Francesa é organizada de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º - A administração pública da Guayana Francesa é exercida pelo Presidente da República, pelo Conselho de Estado e pelo Parlamento.

Art. 3º - A administração pública da Guayana Francesa é exercida pelo Presidente da República, pelo Conselho de Estado e pelo Parlamento.

Art. 4º - A administração pública da Guayana Francesa é exercida pelo Presidente da República, pelo Conselho de Estado e pelo Parlamento.

Art. 5º - A administração pública da Guayana Francesa é exercida pelo Presidente da República, pelo Conselho de Estado e pelo Parlamento.

Art. 6º - A administração pública da Guayana Francesa é exercida pelo Presidente da República, pelo Conselho de Estado e pelo Parlamento.

Art. 7º - A administração pública da Guayana Francesa é exercida pelo Presidente da República, pelo Conselho de Estado e pelo Parlamento.

PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO
DE 07/1 janeiro 120 09
DE N.º 4154
Ubuarama, 09/1 janeiro 20 09
Ellen Paula Nere
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Revogado Conforme
Portaria N.º 2154 1 12
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

AV. R. RICARDO
N.º 120
09/1 janeiro 20 09
Ellen Paula Nere